



§ 5º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º. As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas, com numeração sequencial com termo de abertura e encerramento, e folhas devidamente rubricadas pelo Presidente deste Conselho.

**Art. 110.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a execução orçamentária do IPREMM conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II - proceder em face dos documentos da receita e despesas a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como o Balanço Anual, inventário a ele referente e a Tomada de Contas, emitindo parecer técnico;
- III - examinar os benefícios concedidos pelo IPREMM aos servidores aposentados, dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;
- IV - requisitar à Presidência Executiva do IPREMM e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar concorrentes e necessárias ao desempenho de suas atribuições bem como notificá-los das irregularidades constatadas e exigir providências para sua regularização;
- V - propor ao Presidente Executivo do IPREMM as medidas que julgar de interesse para a lisura e transparência da administração do mesmo;
- VI - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificando à Presidência para que esta exija providências regularizadoras;
- VII - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, bancos, nas administradoras de carteira de investimento e atestar sua correção ou denunciando irregularidades porventura constatadas e exigindo as regularizações;
- VIII - examinar contratos, acordos e convênios celebrados pelo IPREMM;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;
- X - rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**Parágrafo único** - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do IPREMM, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

#### *Seção IV*

#### *Do Conselho de Recursos Previdenciários*

**Art. 111.** O Conselho de Recursos Previdenciários - CRP, é o órgão colegiado incumbido de apreciar em grau superior de última instância administrativa, recursos contra decisões da Presidência Executiva do IPREMM em matéria previdenciária.



**Art. 112.** O Conselho de Recursos Previdenciários será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores segurados do IPREMM, titulares de cargo efetivo com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º. Os membros titulares do CRP serão de livre escolha do Prefeito, nomeados por portaria, sendo 2 (dois) do quadro de servidores da Prefeitura, 1 (um) da Câmara Municipal e 1 (um) do Departamento de Água e Esgoto de Marília, e 1 (um) do IPREMM.

§ 2º. Para cada membro será nomeado um suplente.

§ 3º. Os membros do CRP deverão possuir curso superior completo.

§ 4º. O Prefeito Municipal designará dentre os membros o Presidente do CRP que somente proferirá seu voto em caso de empate.

§ 5º. O Presidente do CRP designará o relator do processo sempre em forma de rodízio.

**Art. 113.** Compete ao Conselho de Recursos Previdenciários:

- I - apreciar em grau superior os recursos recebidos;
- II - requisitar informações e documentos necessários para instrução do processo;
- III - julgar os recursos após apresentação do parecer do relator;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - requisitar servidor do IPREMM para secretariar os trabalhos;
- VI - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por lei.

§ 1º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo o servidor ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões do CRP.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros do CRP será de 4 (quatro) anos, coincidindo o período com o do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º. O CRP reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, que deliberará somente com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 114.** Das decisões do Presidente Executivo do IPREMM nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos Previdenciários.

§ 1º. É de trinta dias o prazo para interposição de recursos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ciência da decisão.

§ 2º. O recurso deve ser endereçado ao Presidente Executivo do IPREMM, com a exposição do fato e do direito, e das razões do pedido de reforma da decisão.

§ 3º. Em sendo recebido o recurso pelo Presidente Executivo do IPREMM, será o mesmo encaminhado ao CRP, com a juntada do processo que deu origem a decisão recorrida.